DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 17/2026 **01/09/2026**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO TERREIRO DE SÃO MIGUEL.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Instituto Cultural Afro-Brasileiro Terreiro de São Miguel**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 01 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 18/2026 **01/09/2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS E DE MOBILIDADE DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter um espaço destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos ortopédicos e de mobilidade para pessoas em situação de necessidade temporária ou permanente.

Artigo 2º - O banco poderá disponibilizar equipamentos como:

I – cadeiras de rodas;
II – muletas;
III – andadores;
IV – bengalas e outros equipamentos similares.

Artigo 3º - O empréstimo será realizado mediante cadastro do usuário e apresentação de documentos definidos em regulamento.

Artigo 4º - Após cessada a necessidade, o equipamento deverá ser devolvido ao banco municipal para utilização por outros beneficiários.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 5º - Para a retirada do equipamento será obrigatória a apresentação de indicação ou prescrição médica, que deverá ser anexada à ficha cadastral do paciente para fins de controle, acompanhamento e prestação de contas do programa.

Artigo 6º - No ato da retirada deverá ser preenchida ficha de controle contendo:

I – identificação do paciente;
II – identificação do responsável, quando houver;
III – descrição do equipamento disponibilizado;
IV – data da retirada;
V – prazo estimado de utilização;
VI – assinatura do beneficiário ou responsável.

Artigo 7º - Encerrada a necessidade de utilização, o equipamento deverá ser devolvido ao Banco Municipal em condições adequadas de uso, para que possa ser disponibilizado a outros beneficiários.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de cadastro, empréstimo, renovação de prazo, devolução, manutenção e fiscalização dos equipamentos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 01 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00096/2026 — **02 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DORACI FATIMA DE FREITAS, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 04/2020 – Estatuto do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 009/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à readaptação funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 441/2026, instaurado a partir de requerimento formulado pela servidora DORACI FÁTIMA DE FREITAS, Professora de Educação Básica I – PEB I, matrícula nº 008133, visando à manutenção de sua readaptação funcional;

CONSIDERANDO a avaliação médica oficial realizada em **19 de maio de 2026**, que reconheceu a incapacidade da servidora para o desempenho das atividades habituais de docência em sala de aula, especialmente aquelas que envolvem exposição a ambientes com maior intensidade de ruído, manejo permanente de alunos, contato interpessoal contínuo e situações de elevada exigência emocional e cognitiva, reconhecendo, contudo, a preservação de capacidade laboral residual para atividades administrativas e de apoio à coordenação escolar em ambiente de menor sobrecarga;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pelo deferimento da manutenção da readaptação funcional da servidora, com afastamento das atividades de regência de classe e das demais tarefas

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

incompatíveis com suas limitações, mediante atribuição de atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 441/2026, que deferiu a manutenção da readaptação funcional da servidora, estabelecendo que lhe sejam atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual, preferencialmente inerentes ou correlatas ao magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, mediante o aproveitamento da capacidade laboral residual da servidora em atividades compatíveis com as limitações funcionais reconhecidas pela avaliação médica oficial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica mantida a readaptação funcional da servidora DORACI FÁTIMA DE FREITAS, matrícula nº 008133, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I – PEB I, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

Artigo 2º - Em decorrência da readaptação funcional, a servidora ficará afastada das atividades de regência de classe, bem como das demais atividades incompatíveis com as limitações funcionais reconhecidas na avaliação médica oficial constante do Processo Administrativo nº 441/2026.

Artigo 3º - A servidora será designada para o exercício de atividades de escrituração e apoio administrativo escolar, junto à Secretaria da EMEF "Madalena de Almeida Cais", em atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual.

Artigo 4º - No exercício das atividades de Escriturária na Secretaria Escolar, a servidora poderá desempenhar, dentre outras atividades compatíveis, aquelas relacionadas a:

I – atendimento e orientação da comunidade escolar, dentro dos limites de suas condições funcionais;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

II – organização, conferência e arquivamento de documentos escolares;

III – preenchimento, atualização e organização de registros e documentos administrativos e escolares;

IV – apoio na organização de prontuários, fichas, históricos, declarações e demais documentos escolares;

V – alimentação e atualização de sistemas e registros escolares, quando compatíveis com suas condições funcionais;

VI – organização e controle de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

VII – apoio às atividades administrativas da unidade escolar;

VIII – outras atividades de natureza administrativa e de apoio escolar compatíveis com sua capacidade laboral residual e com as limitações estabelecidas pela avaliação médica oficial.

Artigo 5º - A servidora cumprirá jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias, conforme organização da unidade escolar e observada a legislação municipal aplicável.

Artigo 6º - A atribuição das atividades previstas nesta Portaria deverá observar as limitações funcionais estabelecidas pela avaliação médica oficial, vedada a exigência de tarefas que possam contrariar as restrições médicas reconhecidas no Processo Administrativo nº 441/2026.

Artigo 7º - A readaptação funcional ora mantida não implica criação de novo cargo, alteração do vínculo funcional ou provimento em cargo diverso, permanecendo a servidora vinculada ao seu cargo de origem, sendo as atividades de escrituração e apoio administrativo atribuídas em razão de sua condição de servidora readaptada.

Artigo 8º - A direção da EMEF "Madalena de Almeida Cais" ficará responsável pela organização e acompanhamento das atividades atribuídas à servidora, em articulação com o Departamento Municipal de Educação, observadas as limitações funcionais estabelecidas pela avaliação médica oficial.

Artigo 9º - A presente readaptação funcional será mantida até **19 de maio de 2028**, devendo a servidora ser submetida a nova avaliação médica oficial nessa data, sem prejuízo de reavaliação anterior caso sobrevenha alteração relevante em sua condição de saúde.

Artigo 10 – Eventual alteração futura da capacidade laboral da servidora deverá ser objeto de nova avaliação médica oficial e apreciação administrativa própria, não decorrendo automaticamente da presente Portaria qualquer alteração de suas atribuições funcionais.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 11 – Os documentos e informações de natureza médica constantes do Processo Administrativo nº 441/2026 deverão ser tratados com o devido grau de confidencialidade, restringindo-se seu acesso ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades administrativas e funcionais desta Portaria.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 02 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00097/2026 — **02 DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR FABIO HENRIQUE ZANFOLIN, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 04/2020 – Estatuto do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 009/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à readaptação funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 160/2026, instaurado para análise da situação funcional do servidor FÁBIO HENRIQUE ZANFOLIN, Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês, matrícula nº 020089;

CONSIDERANDO a avaliação médica oficial realizada em 19 de maio de 2026, bem como os demais documentos médicos e funcionais constantes dos autos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município exarado nos autos do Processo Administrativo nº 160/2026, que analisou a possibilidade de manutenção da readaptação funcional do servidor, à luz das limitações identificadas na avaliação médica oficial;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 160/2026, pela qual foi deferida a manutenção da readaptação funcional do servidor, observadas as condições e limitações estabelecidas na documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades funcionais do servidor com sua capacidade laboral

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

residual, assegurando a continuidade da prestação do serviço público sem prejuízo de sua condição funcional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica mantida a readaptação funcional do servidor FÁBIO HENRIQUE ZANFOLIN, matrícula nº 020089, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

Artigo 2º - Em decorrência da readaptação funcional, o servidor deverá permanecer afastado das atividades regulares de docência em sala de aula, especialmente daquelas incompatíveis com as limitações funcionais apontadas na avaliação médica oficial constante do Processo Administrativo nº 160/2026.

Artigo 3º - Ao servidor serão atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual, observadas as limitações estabelecidas pela avaliação médica oficial, podendo compreender, conforme a necessidade do serviço:

I – atividades administrativas e de apoio à unidade escolar;

II – atividades de apoio pedagógico que não impliquem exercício regular da docência em sala de aula;

III – organização, elaboração, conferência e acompanhamento de documentos e materiais pedagógicos;

IV – atividades que possam ser desenvolvidas em ambiente organizado e com menor demanda de comunicação oral intensa;

V – outras atividades compatíveis com sua capacidade laboral residual e com as necessidades do serviço público educacional.

Artigo 4º - A atividade a ser desempenhada pelo servidor será de Escriturário, junto à Secretaria da EMEI "Cesar Monteiro", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 6 (seis) horas diárias, observada a compatibilidade com suas limitações funcionais.

Artigo 5º - No exercício das atividades de Escriturário na Secretaria Escolar, o servidor poderá

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

desempenhar, dentre outras atividades compatíveis, aquelas relacionadas a:

I – atendimento e orientação da comunidade escolar, dentro dos limites de suas condições funcionais;

II – organização, conferência e arquivamento de documentos escolares;

III – preenchimento, atualização e organização de registros e documentos administrativos e escolares;

IV – apoio na organização de prontuários, fichas, históricos, declarações e demais documentos escolares;

V – alimentação e atualização de sistemas e registros escolares, quando compatíveis com suas condições funcionais;

VI – organização e controle de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

VII – apoio às atividades administrativas da unidade escolar;

VIII – outras atividades de natureza administrativa e de apoio escolar compatíveis com sua capacidade laboral residual e com as limitações estabelecidas pela avaliação médica oficial.

Artigo 6º - A readaptação funcional não implica alteração do vínculo funcional do servidor, permanecendo assegurados os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo, na forma da legislação municipal aplicável.

Artigo 7º - A situação funcional do servidor deverá ser submetida a nova avaliação médica oficial, observando-se a reavaliação prevista nos autos para 19 de maio de 2027, sem prejuízo de nova avaliação antecipada caso sobrevenham fatos novos que justifiquem sua realização.

Artigo 8º - Compete ao Departamento Municipal de Educação acompanhar o cumprimento das atividades atribuídas ao servidor em razão da readaptação funcional, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos eventual alteração relevante em sua situação funcional.

Artigo 9º - As informações de natureza médica constantes do Processo Administrativo nº 160/2026 deverão ser tratadas com o devido grau de confidencialidade e proteção da intimidade do servidor, restringindo-se sua divulgação ao estritamente necessário para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 10 - A manutenção da readaptação funcional de que trata esta Portaria permanecerá

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

vigente enquanto subsistirem as condições que a fundamentam, podendo ser revista, alterada ou cessada mediante nova avaliação médica oficial e observância da legislação aplicável.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 02 de setembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00098/2026 — 02/09/2026

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. OLDER RICARDO DEL FAVERO, NOS TERMOS DO ART. 37, § 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição e idade (Aposentadoria Especial), decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria especial, o servidor municipal, **Sr. Older Ricardo Del Favero**, portador do RG. nº. 14.567.591-SSP/SP e CPF. nº. 093.269.098-08, ocupante da função de Cirurgião Dentista, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 01/09/2026.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 02 de Setembro de 2026.

Salvador

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner